PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3222, de 06 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas públicas para implantação de ECOPONTOS no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar áreas públicas para a implantação de ECOPONTOS no Município de Itabirito/MG.

Parágrafo Primeiro – ECOPONTOS são locais de entrega voluntária de pequenos volumes de entulho (até 1m³), grandes objetos (poda de árvores, sofás, armários, cadeiras, camas, colchões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, som e telefonia usados) e resíduos recicláveis, tal como óleo de cozinha.

Parágrafo Segundo - Os ECOPONTOS deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, preferencialmente perto de escolas, associações de bairros, entre outras obras comunitárias e locais estratégicos em áreas rurais. O local deverá conter dizeres, de modo explícito, que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Parágrafo Terceiro - A localização dos ECOPONTOS deverá ser amplamente divulgada.

Art. 2º – A utilização exclusiva da área pública destinada para a implantação do Ecoponto poderá ser atribuída a ONGs, cooperativas, associações de bairros ou iniciativa privada, para que estes a explore segundo sua destinação específica.

Parágrafo Único – Se a utilização for atribuída a iniciativa privada, deverá ocorrer mediante licitação e por tempo determinado. Ao licitante vencedor do certame caberá dar o destino final aos materiais constantes no parágrafo primeiro do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Nos ECOPONTOS, o munícipe poderá dispor o material gratuitamente em recipientes distintos para cada tipo de resíduo.

Art. 4º – A implantação dos ECOPONTOS, bem como a fiscalização de suas atividades, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, desenvolvendo estas atribuições conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º – Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de setembro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL